



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/30316

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ)

ASSUNTO: Reajuste de aposentadorias e pensões

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ), no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias ao atendimento do § 8º do art. 40 da Constituição Federal e do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, promovendo **a atualização das aposentadorias e pensões, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias resultantes da não atualização pelos índices de correção monetária** aplicados pelo Regime Geral aos aposentados e pensionistas, considerando que não foram aplicados a tempo e modo, ressalvadas as parcelas abarcadas pela prescrição legal.

Os autos foram enviados para manifestação da Consultoria Jurídica que, em Parecer n. 309/2022, colacionado às fls. 42/49 dos presentes autos, assim concluiu:

“[...] O reajustamento por índice oficial válido a preservar-lhes o valor real, em obediência ao art. 40, § 8º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003, aplica-se aos benefícios listados a seguir:

- a) proventos de aposentadorias concedidas depois de 31/12/2003, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003, e no art. 2º dessa Emenda, calculadas conforme art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição, dispositivos disciplinados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 2004 e da Lei nº 10.887, de 2004;
- b) pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido depois de 31/12/2003, calculadas conforme art. 40, § 7º da Constituição, na redação da Emenda nº 41, de 2003, (exceto as pensões de que trata as alíneas g e h do parágrafo anterior).
- c) aposentadorias dos servidores do Estado da Bahia concedidas com fundamento na EC 26, de 2020;
- d) pensões por morte decorrentes de falecimento de servidores do Estado da Bahia, ocorrido a partir da vigência da EC 26/2020.

Diante das razões expostas neste parecer, **conclui-se que, o reajustamento de proventos e pensões concedidos pelos RPPS está assegurado no texto constitucional (art. 40, § 8º), razão pela qual este Poder Judiciário, em observância às normas constitucionais, aplica tal previsão em seus pareceres, atos concessores de**





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/30316

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ)

ASSUNTO: Reajuste de aposentadorias e pensões

**aposentadorias e pensões.** Ademais, segundo o STF, tal norma representa direito líquido e certo do beneficiário, integrando o próprio regime jurídico dos proventos de aposentação, que engloba essa cláusula constitucional de garantia de preservação do valor real no tempo”.

Os autos foram enviados à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para manifestação técnica fundamentada acerca dos pedidos formulados na inicial, notadamente sobre:

- “a.** o atendimento do pedido de implantação dos reajustes de inativos, conforme determina o art. 40, § 8º, da Constituição Federal c/c o art. 15 da Lei n. 10.887/2004;
- b.** o atendimento do pedido de pagamento das diferenças remuneratórias resultantes da não implantação dos reajustes de inativos referidos no item anterior (ressalvadas as parcelas abarcadas pela prescrição legal indicada em parecer da Consultoria Jurídica, já constante nos autos);
- c.** a previsão de novo reajuste para inativos no exercício de 2023;
- d.** a promoção de reajustes para os pensionistas ou, caso não tenham sido implementados, informar o motivo”.

A SEGESP redirecionou os autos à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e, após, à Coordenação de Pagamento (COPAG), tendo esta unidade emitido Folha de Informação no seguinte sentido:

“Trata-se de questionamento realizado pela Presidência deste Tribunal de Justiça a respeito do cumprimento do que foi requerido pelo SINTAJ na inicial dos autos, deste modo, informamos o que se segue:

- a) houve o reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no ano de 2022, especificamente no mês de maio/2022, retroativo a janeiro/2022, com base na Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12, sobre os proventos dos aposentados que se enquadram nas hipóteses da atualização pelo RGPS, conforme o Parecer nº 309/2022, da Consultoria Jurídica da Presidência, encartado nos autos;
- b) até a presente data não ocorreram pagamentos relativos aos anos anteriores a 2022;





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/30316

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ)

ASSUNTO: Reajuste de aposentadorias e pensões

c) a previsão da implantação do reajuste de 2023, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), será na folha de pagamento de fevereiro/2023, retroativo a janeiro/2023, com base na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26;

d) em relação aos pensionistas, a competência para aplicar o supracitado reajuste é da SUPREV - Superintendência de Previdência do Estado da Bahia”.

Deste modo, conforme esclarecido pela área técnica (SEGESP/DRH/COPAG), o pedido referente à atualização das pensões, deve ser dirigido à Superintendência de Previdência (SUPREV), vinculada à Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), uma vez que se trata do órgão competente para sua apreciação.

Em relação à atualização referente às aposentadorias, relativa ao ano de 2022, verifica-se que o pedido se encontra prejudicado, uma vez que, conforme informações da área técnica (SEGESP/DRH/COPAG):

“houve o reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no ano de 2022, especificamente no mês de maio/2022, retroativo a janeiro/2022, com base na Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12, sobre os proventos dos aposentados que se enquadram nas hipóteses da atualização pelo RGPS”

Destarte, quanto aos pedidos remanescentes formulados na inicial, acolho a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, em PARECER N. 309/2022, para determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas adote as medidas necessárias à implementação dos reajustes anteriores e posteriores ao exercício de 2022, observada, quanto a eventual pagamento retroativo, a incidência da prescrição quinquenal e a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a situação particular de cada servidor a ser beneficiado com a presente decisão.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2023.



DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
PRESIDENTE

